

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 97, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Modifica o Decreto Municipal nº 88, de 02 de abril de 2020, que regulamenta o funcionamento das atividades comerciais, no município de Pedra Lavrada, durante a condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.141 do Governo da Paraíba, de 26 de Março de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 88, de 02 de abril de 2020, passa a figurar com a seguinte redação:
[...]

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais poderão funcionar 24 horas por dia, de segunda à sábado, excetuando-se as farmácias e postos de combustíveis que poderão funcionar durante os domingos.

Art. 4. Os estabelecimentos comerciais considerados não-essenciais ficam com suas atividades suspensas pelo período que durar a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Todos os serviços não-essenciais poderão funcionar em regime de entregas domiciliares durante o horário em que os estabelecimentos comerciais permanecerem fechados.
[...]

Art. 6º. Todos os estabelecimentos comerciais, enquanto permanecerem abertos, devem:

- I – disponibilizar álcool em gel a 70%, luvas e máscara para seus funcionários;
- II – disponibilizar algum meio para que os clientes higienizem as mãos;
- III – permitir a entrada apenas dos clientes que estiverem usando máscaras e higienizaram as mãos;
- IV – permitir a entrada, para os estabelecimentos com área interna superior à 50m², de no máximo 8 (oito) clientes por vez ou, para os estabelecimentos com área interna inferior à 50m², de no máximo 3 (três) clientes por vez;
- V – disponibilizar um funcionário para organizar as filas dos clientes a ser atendidos;
- VI – informar aos seus clientes a distância de segurança nas filas (1,5 metro de distância);

Parágrafo único. Caso as recomendações não sejam cumpridas pelos clientes, o estabelecimento deve suspender a prestação dos serviços até que os clientes tenham seguido as recomendações, sob pena de multa.

Art. 7º. Revogado.

Art. 8º. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 9º. Revogado.

I – Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

IV – Revogado.

[...]

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 12. Na hipótese de descumprimento das medidas sanitárias impostas nesse decreto, além das repercussões civis e criminais, serão aplicadas as seguintes sanções administrativa:

I – Advertência escrita e verbal ao proprietário do estabelecimento;

II – Suspensão das atividades de um até sete dias;

III – Multa, nos limites do anexo único, art. 39 ao 43, do Código de Postura do Município;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento;

§ 1º. Para a aplicação da sanção deverá ser levado em consideração a gravidade do delito, a reincidência e a reação às recomendações feitas pela equipe de fiscalização.

§ 2º. Possui competência para lavrar os autos de infração os membros das equipes de fiscalização selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Os valores da multa do inciso III podem ser ampliados ao dobro, devidamente justificado pelo risco ao qual o proprietário do estabelecimento expõe os seus funcionários e clientes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do dia 07 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada – PB, em 07 de maio de 2020.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito